

DECRETO Nº 10.710, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o art. 74, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as atuais limitações e dificuldades de ordem financeira pela qual passa a Administração pública municipal de Governador Valadares;

CONSIDERANDO que, conforme é público e notório, o Estado de Minas Gerais não tem cumprindo seus deveres para com o setor de saúde, deixando de repassar os recursos de sua competência para o Município, circunstância que tem agravado a níveis insuportáveis as dificuldades do aludido setor e criado dificuldades seriíssimas para o atendimento às demandas da população;

CONSIDERANDO que, o Município é o executor de todos os programas da área da saúde criados pelos Governos federal e estadual, assumindo, em razão disso, uma gama muito grande de responsabilidades;

CONSIDERANDO que, a Administração municipal de Governador Valadares não tem medido e continuará a não medir esforços para prover a sociedade das ações de saúde constitucionalmente asseguradas, respeitada a sua limitação financeira;

CONSIDERANDO tratar-se de demanda de altíssima urgência a solução dos problemas que afetam a prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que, é da competência do Prefeito Municipal, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, exercer a chefia superior do Poder Executivo, dispondo sobre sua organização e atividades;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que os gestores públicos zelem pela efetiva observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, com ênfase no princípio da eficiência na prestação estatal, competindo-lhe, nesse mister, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, o Município tem enfrentado gravíssimas dificuldades para dispor de recursos financeiros e materiais para a manutenção dos seus serviços essenciais, principalmente para manutenção dos serviços de saúde pública;

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

CONSIDERANDO que, a despeito de todos os esforços que a Administração municipal tem empreendido, ainda não surtiram, nos termos almejados, os efeitos buscados pelo Decreto Municipal nº 10.505, de 6 de março de 2017, que determinou o contingenciamento de despesas no âmbito da aludida Administração;

CONSIDERANDO que, o acesso a serviços públicos de saúde é requisito indispensável para a manutenção da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito do setor de saúde pública do Município de Governador Valadares.

Art. 2º - O estado de calamidade financeiro ora decretado vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso se mantenha inalterada a situação que motiva sua decretação.

Art. 3º - Durante o período de vigência do estado de calamidade financeira, fica vedada realização de quaisquer despesas da área da saúde, que dependam de recursos próprios do Município, sem a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A decretação do estado de calamidade financeira não dispensa, por si só, a regular realização de processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou para alienação de bens públicos, devendo-se aplicar, quando e se cabíveis, as hipóteses legais de contratação sem licitação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, 08 de março de 2018.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

TONY MARLE DINIZ BICALHO
Secretário Municipal de Governo

RUY MOREIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal da Saúde

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
-rpm.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.